

Considerando a Lei nº 8.733, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre a criação da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe - ESP/SE, altera e revoga os dispositivos da Lei nº 6.348, de 02 de janeiro de 2008, revoga a Lei nº 5.215, de 12 de dezembro de 2003, e dá providências correlatas.

Considerando a Lei Estadual nº 6.345, de 02 de janeiro de 2008, que dispõe sobre organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde no Estado de Sergipe - SUS/SE;

Considerando o compromisso do Governo do Estado de Sergipe com a redução das desigualdades sociais, culturais e erradicação da extrema pobreza;

Considerando que o interesse da Secretaria de Estado da Saúde do Sergipe de implementar políticas e estratégicas que estejam em consonância com os princípios do SUS e com a Constituição Federal, garantindo acesso aos serviços de saúde de forma universal, integral, equitativa e qualificada sem distinção de qualquer natureza;

Considerando o caráter transversal das questões relacionadas à Promoção da Equidade e Educação Popular em Saúde e a necessidade de envolver e escutar diferentes atores para o aprofundamento do conhecimento do tema e definição de estratégias e ações intra e intersectorial de intervenção;

Considerando a necessidade de produzir conhecimento técnico científico para subsidiar as tomadas de decisões no que se refere as políticas voltadas a promoção da saúde das populações em situação de vulnerabilidade social em Sergipe;

Considerando a produção do Grupo de trabalho Intersetorial Pro Comitê Técnico Estadual de Promoção da Equidade e Educação Popular, que elaborou proposta de constituição, composição, conformação e objetivos para este Comitê, durante os meses de março, maio e abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir o Comitê Técnico Estadual de Promoção da Equidade e Educação Popular em Saúde do Estado de Sergipe - COEPOPS, com os seguintes objetivos:

I - Formular, sistematizar e monitorar propostas que visem à promoção da equidade e da educação popular no âmbito do SUS no Estado de Sergipe em parceria com suas diversas instâncias, objetivando garantir a construção democrática e descentralizada destas políticas;

II - Elaborar propostas de Políticas Estaduais afirmativas de saúde direcionadas às populações em situação de vulnerabilidade social, tais como População Negra; População do Campo, da Floresta e das Águas; População LGBTQIAPN+; População em Situação de Rua; Povos Originários; População Quilombola; Povo Cigano/Romani; PNAISARI; População Privada de Liberdade; População Imigrante, Refugiados e Apátrida; entre outras;

III - Propor e participar de iniciativas e projetos intra e intersetoriais relacionadas com a Promoção da Equidade e Educação Popular em Saúde;

IV - Acompanhar e avaliar as ações programáticas e as políticas desenvolvidas pela SES-SE no que se refere à promoção da equidade e educação popular em saúde;

V - Fomentar a inclusão das temáticas da promoção da equidade e educação popular em saúde nas Escolas - Ensino Fundamental, nos cursos de formação, cursos de capacitação, cursos de pos-graduação e no desenvolvimento de pesquisas no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde - SES;

VI - Fomentar a inclusão nas Escolas, das temáticas da promoção da equidade e educação popular em saúde nos cursos de formação, extensão, graduação e pós-graduação e no desenvolvimento de pesquisas com instituições de ensino técnico e superior;

VII - Identificar, sistematizar e disponibilizar informações e dados para o desenvolvimento de programas e pesquisas relativas a promoção da equidade e educação popular em saúde;

VIII - Contribuir para o fortalecimento da luta pelo direito a saúde e em defesa do SUS, identificando, divulgando e promovendo novos canais de participação popular;

IX - Contribuir por meio dos princípios da Educação Popular em Saúde, com a construção das bases pedagógicas para a transformação das práticas de educação em saúde desenvolvidas no SUS, fortalecendo a autonomia da população e a relação fraterna e solidária entre gestores, profissionais e usuários dos serviços de saúde;

X - Integrar saberes provenientes de pesquisas e debates com os movimentos sociais e práticas populares de saúde, para produzir novos caminhos e conhecimentos transdisciplinares.

Art.2º - O COEPOPS será composto por 60 representantes, sendo 30 titulares e 30 suplentes, dos seguintes órgãos, entidades, instituições e movimentos sociais a seguir designados:

I - Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe - 07 Titulares e 07 Suplentes

a) Representante da Área Técnica de Promoção da Equidade em Saúde (DAPS);

b) Representante da Área Técnica de Educação Popular em Saúde (DAPS);

c) Representante da Área Técnica de Saúde Mental (DAPS);

d) Representante da Coordenação de Atenção Primária a Saúde (DAPS);

e) Representante da Coordenação de Vigilância Epidemiológica (DVS);

f) Representante da Ouvidoria (Gestão Participativa);

g) Representante do Núcleo Estadual de Educação Permanente (NEEP/SES)

II - Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania (SEASC) - 01 titular e 01 Suplente;

III - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEDUC) - 01 Titular e 01 Suplente;

IV - Secretaria de Estado da Segurança Pública de Sergipe (SSP) - 01 Titular e 01 Suplente.

V - Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SEPM) - 01 Titular e 01 Suplente.

VI - Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde de Sergipe (COSEMS/SE) - 01 Titular e 01 Suplente.

VII - Conselho Estadual de Saúde de Sergipe (CES/SE) - 01 Titular e 01 Suplente.

VIII - Instituições de Ensino Técnico e Superior:

a) Representante da Universidade Federal de Sergipe - 01 Titular e 01 Suplente;

b) Representante da Universidade Privada em Sergipe - 01 Titular e 01 Suplente;

c) Escola de Saúde Pública de Sergipe/Fundação Nacional de Saúde (FUNESA) - 01 Titular e 01 Suplente.

IX - Representante de Conselho Profissional de Classe - 01 Titular e 01 Suplente.

X - Movimentos Sociais da População Negra de Sergipe - 02 Titulares e 02 Suplentes.

XI - Movimentos Sociais da População do Campo, da Floresta e das Águas - 02 Titulares e 02 Suplentes.

XII - Representações das Populações Quilombola de Sergipe - 02 Titulares e 02 Suplentes.

XIII - Movimentos Sociais da População LGBT de Sergipe - 02 Titulares e 02 Suplentes.

XIV - Movimentos Sociais da População em Situação de Rua - 02 Titulares e 02 Suplentes.

XV - Povos Originários (Povo Xokó e outros) - 02 Titulares e 02 Suplentes.

XVI - Movimentos Sociais da Educação Popular em Saúde em Sergipe/Articulação Nacional de Movimentos e Práticas de Educação Popular em Saúde de Sergipe - 02 Titulares e 02 Suplentes.

XVII - População Cigana/Romani em Sergipe - 02 Titular e 02 Suplente.

Parágrafo Primeiro. Os membros titulares e suplentes do COEPOPS deverão ser indicados respectivamente, pelos órgãos, entidades, movimentos e organizações não governamentais à coordenação do referido comitê, através de ofício/resposta no prazo de 60 dias após recebimento deste.

Parágrafo Segundo. A Coordenação do COEPOPS será exercida pelo representante da Área Técnica de Promoção da Equidade em Saúde, na sua ausência ou impedimento, podendo ser substituído pelo representante da Área Técnica de Educação Popular em Saúde e/ou representante da Coordenação Estadual de Atenção Primária à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe.

Parágrafo Terceiro. O COEPOPS poderá criar Comissões Especiais, com representantes titulares e suplentes, com cronograma de atividades sendo aprovadas pelo pleno em reunião ordinária. Sendo estas:

1. Comissão Especial População Negra;

2. Comissão Especial População do Campo, da Floresta e das Águas;

3. Comissão Especial População Quilombola;

4. Comissão Especial População LGBTQIAPN+;

5. Comissão Especial População em Situação de Rua;

6. Comissão Especial Povo Cigano/Romani;

7. Comissão Especial Povos Originários;

8. Comissão Especial População Imigrante, Refugiada e Apátrida;

9. Comissão Especial de Pessoas Privadas de Liberdade;

10. Comissão Especial Educação Popular em Saúde.

Art. 3º - Caberá à Secretaria de Estado da Saúde da Secretaria de garantia da estrutura técnica e administrativa para o funcionamento do COEPOPS.

Art. 4º - As funções dos membros do COEPOPS não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública.

Art. 5º - O COEPOPS elaborará, em sua primeira reunião anual, proposta de cronograma de reuniões ordinárias e para as comissões especiais, bem como constituirá comissão para acompanhar proposta de atualização e acompanhamento do Regimento Interno a ser aprovado pelos seus membros.

Art. 6º - O COEPOPS poderá convidar para prestar assessoria, entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem em atividades relacionadas ao objeto desta Portaria, sempre que entenda necessária a sua colaboração para pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 7º - As proposições do COEPOPS serão encaminhadas ao Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, através da Diretoria de Atenção Primária à Saúde (DAPS) para devidos encaminhamentos e operacionalização.

Art. 8º - O COEPOPS se reunirá, ordinariamente, quatro vezes ao ano e extraordinariamente, quando necessário, observada à disponibilidade orçamentária e financeira, considerando o prazo mínimo de convocação de 08 dias úteis.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju/SE, 07 de julho de 2023.

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº

787/2023-SES

Pregão Eletrônico nº 109/2023

Processo: 27207/2022; Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 109/2023; Objeto: REGISTRO DE PREÇO, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS JUDICIALIZADOS PARTE 2 - PLANO ANUAL 2023, conforme especificações constantes neste Edital e na tabela anexa, especificado(s) no(s) item(s) 07, 13, 17, 18, 27 e 34 em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Fonte de Recursos: A cargo da unidade orçamentária do órgão gerenciador; Unidade Gerenciadora: Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE - CNPJ nº 04.384.829/0001-96; Empresa: EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDEIREL; CNPJ: 15.439.366/0001-39; Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Órgão Gerenciador. Parecer Jurídico: 1882/2023 - PGE; Base Legal: Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, Leis Estaduais nºs 8.747/2020, Decretos Estaduais nºs 26.531/2009, 26.533/2009 e 30.785, de 28.08.2017. Decreto Federal 10.024/2019. PARECER JURÍDICO: 1218/2023- PGE.

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 1645/2023

DATA DE ABERTURA: 26/09/2023 às 09:00h.

NO SITIO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

BASE LEGAL: Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993. Leis Estaduais nºs 5.848/2006 e 8.234, de 05.07.2017 e 8.747/2020. Decretos Estaduais nºs 26.531/2009, 26.533/2009 e 30.785, de 28.08.2017. Decreto Federal 10.024/2019.

PARECER JURÍDICO: 1218/2023- PGE.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponta Nova, Aracaju - Sergipe, das 08h00min às 16h00min ou pregao4.licitacaosaude@saude.se.gov.br ou <https://www.saude.se.gov.br>.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3226-8337

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju, 11 de Setembro de 2023.

RAYANNE DE ANDRADE SILVA
Pregoeira/SES/SE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 022/2021

PROCESSO: 7490/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 471/2020

CONTRATANTE / LOCATÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CNPJ: 04.384.829/0001-96

CONTRATADO / LOCADORA: FILOMENO NETO

CPF: XXX.691.185-XX

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NO LARGO JOÃO ANDRADE GARCEZ, Nº 1.126, BAIRRO CENTRO, CEP 49.300-000, TOBIAS BARRETO-SE, MATRICULADO NO CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SERGIPE SOB O Nº 11944.

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 28.386,00

VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) MESES A PARTIR DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

PARECER JURÍDICO: 3500/2023 – PGE

ARACAJU/SE, 06 de setembro de 2023.

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – SES

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 085/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9751/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 36/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: NETMAKE SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ Nº: 04.095.869/0001-18

OBJETO: Contratação de empresa especializada para atualização (upgrade) de licença de uso e suporte técnico (ouro) do software framework de desenvolvimento de aplicações WEB Scriptcase Enterprise do Estado da Saúde de Sergipe (SES-SE), em conformidade com as cláusulas deste contrato, a Inexigibilidade nº 36/2022, Termo de Referência e proposta aprovada, integrante a este, independente de transcrição.

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

ARACAJU/SE, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº

787/2023-SES

Pregão Eletrônico nº 109/2023

Processo: 27207/2022; Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 109/2023; Objeto: REGISTRO DE PREÇO, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS JUDICIALIZADOS PARTE 2 - PLANO ANUAL 2023, conforme especificações constantes neste Edital e na tabela anexa, especificado(s) no(s) item(s) 07, 13, 17, 18, 27 e 34 em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Fonte de Recursos: A cargo da unidade orçamentária do órgão gerenciador; Unidade Gerenciadora: Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE - CNPJ nº 04.384.829/0001-96; Empresa: EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDEIREL; CNPJ: 15.439.366/0001-39; Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Órgão Gerenciador. Parecer Jurídico: 1882/2023 - PGE; Base Legal: Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, Leis Estaduais nºs 6.206/2007, 5.848/2006 e 8.234/2017, Decretos nºs 25728/2008, 26531/2009, 26533/2009 e 30785/2017; Preços registrados: